

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1002661-95.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerentes/

Inventariante: MARLI LEMBOS ROMÃO DA SILVA (e s/m Pedro da Silva)

Inventariado: ANTONIO ROMÃO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

ADJUDICO para a herdeira única MARLI LEMBOS ROMÃO DA SILVA, **50% do imóvel** situado nesta cidade na Rua Joaquim da Rocha Medeiros nº 475, Vila Carmem, objeto da Matrícula nº 1640 (cadastro municipal 01.08.026.015.001), e o faço pelo valor de R\$ 18.976,35, atribuição essa por força da herança deixada pelo passamento de seu genitor Antonio Romão.

Homologo, por sentença, a adjudicação supra para que surta os seus regulares efeitos. Transitada esta em julgado, expeça-se carta de adjudicação, sem prejuízo do disposto na parte final do art. 1028 do CPC.

A Fazenda Pública Estadual já manifestou sua aquiescência às fls.

34.

Defiro a expedição de alvará para que o **Espólio do requerido ANTONIO ROMÃO**, a ser representado pela requerente-inventariante **MARLI LEMBOS ROMÃO DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 25.991.559-2-SSP/SP, CPF 146.289.738-06, residente e domiciliada nesta cidade de São Carlos, na Rua Joaquim da Rocha Medeiros, nº475, Vila Carmem, CEP-13575-460, **saque** no INSS os valores dos resíduos de créditos dos benefícios NB nº 070082975/5 e NB nº 161391916/3, respectivamente nos valores de R\$ 766,12 e R\$ 711,90 (inclusive 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fl. 25). A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado da requerente-inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações necessárias.

São Carlos, 07 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA